

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: zyevl8rf SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 06/10/2021 Projeto de lei nº 886/2021 Protocolo nº 10588/2021 Processo nº 1397/2021</p>	
<p>Autor: Dep. Wilson Santos Coautor(es): Dep. Eduardo Botelho, Dep. Max Russi</p>		

Altera dispositivos da Lei nº 11.483, de 26 de julho de 2021, que “Autoriza o retorno parcial do público nos estádios de futebol no Estado de Mato Grosso conforme especifica”.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Modifica o inciso I do art. 1º e o art. 2º da Lei nº 11.483, de 26 de julho de 2021, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º

(...)

I - Para as pessoas com exame RT-PCR (salivar ou por swab naso/orofaringe) negativo realizadas no máximo a 48 (quarenta e oito) horas do evento OU teste do tipo antígeno (salivar ou por swab naso/orofaringe) realizado 24 horas antes.

Art. 2º O retorno do público será de 50% (cinquenta por cento), da capacidade total do estádio, no mês de outubro, de 75% (setenta e cinco por cento) em novembro e de 100% (cem por cento) a partir de janeiro de 2022”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Ministério da Saúde aprovou um estudo da Confederação Brasileira de Futebol (CBF) que possibilita a volta do torcedor aos estádios e arenas de futebol em meio à pandemia de COVID-19.

Organizadora do Campeonato Brasileiro, a entidade recebeu o aval do órgão do governo federal. A ideia



inicial é que isso aconteça em outubro.

Algumas capitais brasileiras estão realizando a retomada de suas atividades econômicas, dentre elas a volta de público dentro dos estádios de futebol. Esse é o caso do Rio de Janeiro, Goiânia e São Paulo.

Em São Paulo o retorno será gradual: em 15 de outubro será permitida 50% da capacidade das arenas e, em 1º de novembro, 100%. Mesmo com a liberação, as normas sanitárias e de prevenção contra a covid deverão ser cumpridas.

Os clubes deverão exigir aos torcedores que forem aos estádios um comprovante de vacinação: duas doses da vacina Coronavac, Astrazeneca e Pfizer ou dose única da Janssen.

Para quem tiver recebido apenas a primeira dose, será necessário apresentar teste com antígeno até 24 horas antes da partida e PCR em até 48 horas. O uso de máscara será obrigatório em todos os setores do estádio.

A abertura deverá ocorrer mediante protocolos que devem ser estabelecidos com o objetivo principal de zelar pela saúde física e mental, assim como o bem-estar de todos. As medidas de segurança serão determinadas localmente entre os times de futebol e a administração local, envolvendo os setores de segurança pública, saúde e outros necessários para sua implementação e fiscalização.

Pelas razões expostas, solicitamos aos nobres colegas parlamentares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 06 de Outubro de 2021

Wilson Santos
Deputado Estadual

Eduardo Botelho
Deputado Estadual

Max Russi
Deputado Estadual